



OFÍCIO Nº 562/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 15 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei Complementar que: *“Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências.”*

A matéria ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa encontra-se revestida de urgência e de relevante interesse público, uma vez que se destina a viabilizar a adequada estrutura administrativa e pedagógica de nova Unidade de Educação Infantil (Creche Municipal), cuja abertura está prevista para o mês de fevereiro de 2026.

Ressalte-se que, embora a referida unidade escolar possua previsão de início de funcionamento no mês de fevereiro, as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal somente retornarão a partir de 15 de fevereiro de 2026, circunstância que poderá comprometer o regular início das atividades da creche, caso o projeto não seja apreciado em tempo hábil.

Diante desse cenário, e com fundamento no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito respeitosamente a convocação de Sessão Plenária Extraordinária, com a finalidade de proceder à leitura, discussão e demais atos regimentais pertinentes à tramitação do referido Projeto de Lei Complementar, assegurando-se a tempestiva deliberação da matéria.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 100 - ...

- I – 11 (onze) vagas para Diretor de Unidades Escolares;
- II – 11 (onze) vagas para Secretário de Escolas;
- III – 22 (vinte e duas) vagas para Coordenador de Escolas. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passa a vigorar acrescido da alteração constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires Do Rio/Go, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	Quantidade de Cargos	Percentual nos Vencimentos	Vencimentos
Direção Escolar			
Diretor de Unidades Escolares	11	Percentual art. 85, § 1º	
Secretário Escolar	11	Percentual art. 85, § 2º	
Coordenador Escolar	22	Piso Nacional Professor	



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

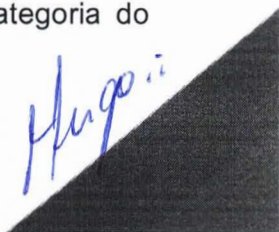
O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes na Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, especificamente no que se refere ao quantitativo de cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A alteração proposta consiste na criação de 01 (uma) vaga adicional para o cargo de Diretor de Unidades Escolares, 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário Escolar e 02 (duas) vagas para o cargo de Coordenador Escolar, medida que se revela necessária em razão da implantação de uma nova Unidade de Educação Infantil (Creche Municipal), cujo início de funcionamento está previsto para o mês de fevereiro de 2026.

Ressalte-se que a criação da referida unidade escolar já foi devidamente autorizada por este Poder Legislativo, por meio da Lei Municipal nº 4.273/2025, a qual dispõe sobre a transformação de prédio público municipal para fins de funcionamento da creche, legitimando a ampliação da estrutura administrativa necessária ao seu regular desempenho.

No que se refere ao impacto financeiro, esclarece-se que a criação dos cargos de Diretor de Unidades Escolares e Secretário Escolar implica acréscimo de despesa, restrito aos respectivos vencimentos previstos na Lei Complementar nº 175/2023. Tais despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, já previstas no orçamento do exercício subsequente, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrado no impacto financeiro em anexo.

Por outro lado, não há impacto financeiro adicional decorrente da criação das vagas de Coordenador Escolar, uma vez que a legislação municipal estabelece que o ocupante do referido cargo perceberá exclusivamente o piso salarial da categoria do





magistério, valor este que já vem sendo regularmente pago pela atual gestão, inexistindo, portanto, aumento de despesa com pessoal em relação a este cargo específico.

Dessa forma, a proposição mostra-se necessária, legal, financeiramente responsável e alinhada ao interesse público, assegurando a adequada estrutura administrativa e pedagógica da nova unidade escolar, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade administrativa e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito





Impacto Orçamentário e Financeiro

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que trata sobre a estrutura administrativa do município de Pires do Rio.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, declara, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.108/2021 de 30/11/2021
LDO: LEI Nº 4.218/2024 de 27/06/2024
LOA: LEI Nº 4.240/2024 de 20/12/2024

Neste condão, a alteração da Lei Complementar em comento, impactará da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS	BASE DE CÁLCULO	GRATIFICAÇÃO 20% E 40%	IMPACTO SALÁRIO MENSAL	IMPACTO SALÁRIO 13º	IMPACTO SALÁRIO 1/3 FÉRIAS	IMPACTO SALÁRIO TOTAL ANUAL
Diretor de Unidade Escolar	01	5.126,73	2.050,69 (40%)	2.050,69	2.050,69	683,56	27.342,53
Secretário Escolar	01	5.126,73	1.025,34 (20%)	1.025,34	1.025,34	341,78	13.671,20
TOTAL				3.076,03	3.076,03	1.025,34	41.013,73
APURAÇÃO DO IMPACTO PREVISTO							
IMPACTO ESTIMADO ANUAL RPPS (48,22%)							0,00
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL RPPS (48,22%)							0,00
IMPACTO ESTIMADO ANUAL (SALÁRIO + RPPS)							41.013,73
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL (SALÁRIO + RPPS)							3.417,81

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

A despesa demonstrada acima, não terá previsão estimada de impacto financeiro orçamentário para o exercício de 2025, devido a previsão da execução da despesa ser para o exercício de 2026.



IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R\$ 41.013,73 (quarenta e um mil e treze reais e setenta e três centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

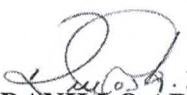
A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2027 no valor estimado R\$ 41.013,73 (quarenta e um mil e treze reais e setenta e três centavos).

IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

Receita Corrente Líquida	Impacto 2026		Gastos Exercício de 2025		Impacto com estimado com a revisão	
	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
149.728.468,81	3.417,81	41.013,73	75.419.842,10	50,37%	75.460.855,83	50,39%

Levando-se em consideração o quadro de despesas de pessoal da última publicação do município de Pires do Rio (2º Quadrimestre de 2025) que teve como base os cálculos realizados, o impacto previsto para o exercício de 2026, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 50,39%.

Pires do Rio, 12 de dezembro de 2025.


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
Assessor Contábil

piresdorio.go.gov.br